



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembleia Legislativa - 14ª Legislatura

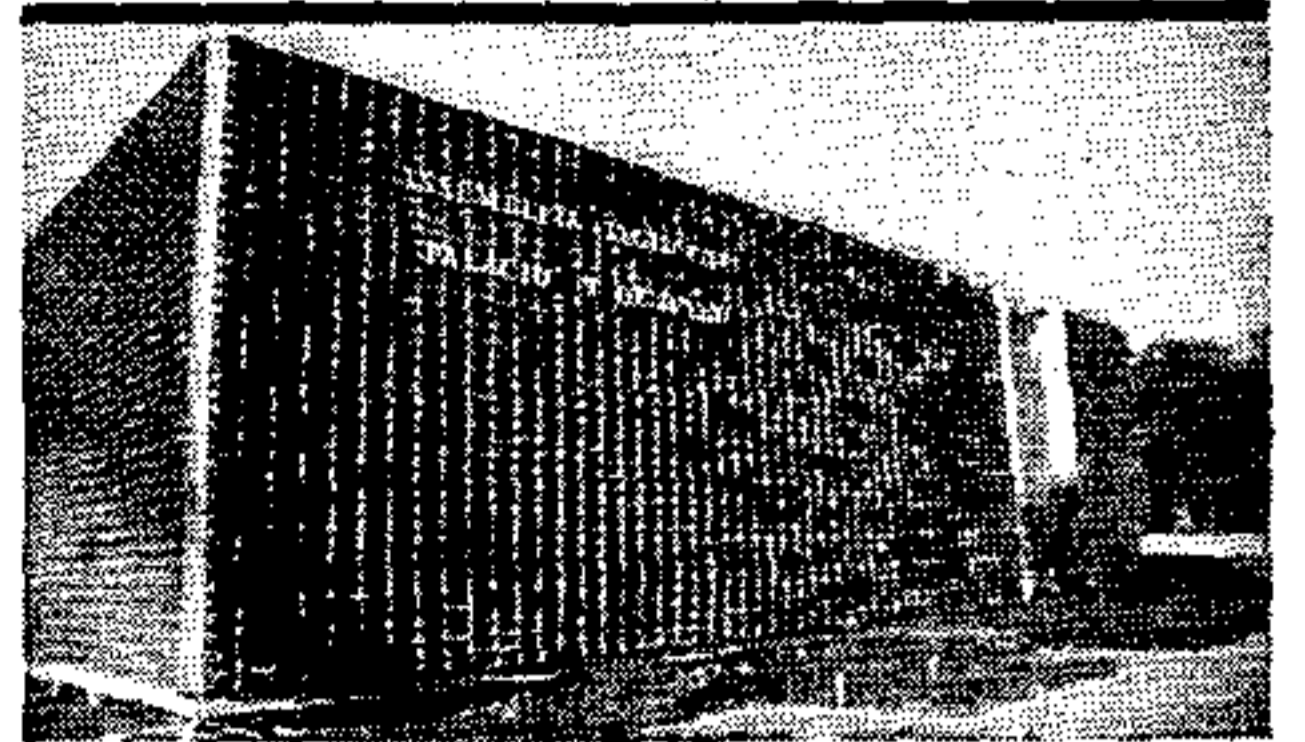
Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo  
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia  
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barbieri  
4º Secretário: Eduardo Soltur

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 - CEP: 04097-900  
Ibirapuera - F: 886-6122  
http://www.al.sp.gov.br

http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 128 • São Paulo, quinta-feira, 8 de julho de 1999

## LEIS

### Lei nº 10.340, de 7 de julho de 1999

Dispõe sobre o provimento dos serviços notariais e de registros.

O Presidente da Assembleia Legislativa: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - O provimento dos serviços notariais e de registros do Estado rege-se pelo disposto nesta lei.

Artigo 2.º - As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por concurso de acesso e remoção, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de 6 (seis) meses.

§ 1.º - A delegação de classe inicial, de qualquer natureza, far-se-á após aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 2.º - O provimento das demais classes, de qualquer natureza, far-se-á após aprovação em concurso de provas e títulos, por acesso ou remoção.

§ 3.º - O provimento, segundo a ordem de classificação obtida em concurso, e a perda da delegação far-se-ão mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4.º - Para estabelecer o critério do preenchimento por remoção, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

§ 5.º - Considera-se cargo inicial de carreira o de delegado de cartório de mesma natureza e registro de 1.ª classe.

Artigo 3.º - Compete ao Tribunal de Justiça a realização do concurso para provimento dos serviços notariais e de registros, assim como a elaboração dos respectivos regimentos, observadas as normas desta lei.

Parágrafo único - Aberta vaga, o Tribunal de Justiça publicará sua existência e comunicará o fato ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 4.º - Os concursos serão realizados por natureza e classe de serventia, anualmente, ou quando houver 5 (cinco) ou mais vagas da mesma natureza de serventia.

§ 1.º - Não havendo candidato ao concurso de remoção, a delegação de serviço será por concurso público de provas e títulos.

§ 2.º - Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Juízo competente preparará a autoridade competente a extinção do serviço e anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Artigo 5.º - Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, de uma comissão composta por 1 (um) Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) representante do Ministério Público, 1 (um) notário e 1 (um) registrador.

§ 1.º - O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios da desempate.

§ 2.º - O Desembargador presidirá a comissão.

Artigo 6.º - A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos:

I - habilitação em concurso público de provas e títulos;  
II - nacionalidade brasileira;  
III - capacidade civil;  
IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;  
V - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão; e

VI - diploma de bacharel em Direito, exceto quem tenha completado até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

Artigo 7.º - Considera-se acesso e remoção, para os fins desta lei, o provimento dos cargos de notário e oficial de registro de serventia de 2ª classe, 3ª classe e classe especial.

Parágrafo único - Poderá concorrer ao provimento de cargo:

a) por remoção ou acesso: o delegado de serventia, de qualquer natureza, desde que exerça a atividade por mais de 2 (dois) anos; e

b) por acesso: o escrevente ou substituto de serventia, de qualquer natureza e classe, desde que tenha 5 (cinco) anos de exercício na função, se concorrer para cargo em serventia de 2ª classe, ou 10 (dez) anos, se o fizer para cargo em serventia de 3ª classe; ou, ainda, 15 (quinze) anos, se o concurso for para cargo em serventia de classe especial, permitindo-se a soma de tempo de serviço exercido nas duas funções.

Artigo 8.º - Observado o disposto no artigo 4.º, a inscrição em qualquer dos concursos será feita para todas as serventias vagas e relacionadas no edital.

§ 1.º - O pedido de inscrição, quando for o caso, será instruído com certidão de tempo de serviço e vida funcional do candidato, expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como com a relação dos Juizes com quem tenha trabalhado o candidato, por período superior a 6 (seis) meses.

§ 2.º - O candidato que tenha relação de trabalho pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT apresentará certidão de tempo de serviço expedida pelo delegado de onde esteve lotado, acompanhada do comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3.º - A inscrição será indeferida, a critério da comissão referida no artigo 5.º, se os antecedentes penais do candidato revelarem particular incompatibilidade com a natureza do cargo de notário e oficial de registro.

Artigo 9.º - Os concursos compreenderão prova escrita e avaliação dos títulos.

§ 1.º - O edital de concurso conterá relação das serventias vagas e as matérias sobre as quais versará a prova escrita.

§ 2.º - A prova escrita versará sobre matéria concernente à natureza da serventia em concurso.

§ 3.º - Será tido como inabilitado o candidato que obtiver nota inferior a 4 (quatro) pontos.

§ 4.º - Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes: cada período de 5 (cinco) anos de exercício de advocacia; cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício, ininterruptos ou não, no cargo de notário ou de oficial de registro, efetivo, interino ou substituto; cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício, ininterruptos ou não, na função de substituto; cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício no cargo de escrevente extrajudicial; cada período contínuo de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício como servidor de serviços notariais e de registros, sem punição disciplinar; cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício ao cargo de auxiliar de serviço notarial e de registro: 0,3 (três décimos) de ponto.

§ 5.º - Os títulos deverão ser apresentados após a publicação das notas conferidas à prova escrita, no prazo que a comissão prevista no artigo 5.º fixar, e serão pontuados até a data dessa publicação.

§ 6.º - Quando se tratar de provimento inicial, o valor dos títulos indicados no § 4.º deste artigo será reduzido à metade.

Artigo 10 - Encerradas a prova e a avaliação dos títulos, será organizada a classificação dos candidatos, observados os seguintes critérios:

I - a prova será conferido valor de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final terá peso 6 (seis);

II - os títulos terão o valor máximo de 10 (dez) pontos e peso 4 (quatro); e

III - o grau final de cada candidato será indicado pelo resultado da soma das notas e pontos multiplicados por seus respectivos pesos, dividido por 10 (dez).

Parágrafo único - Havendo empate na classificação, decidir-se-á, desde que o candidato não tenha sofrido punição, por aquele que tenha, pela ordem:

1. a maior nota da prova;

2. mais tempo de serviço público;

3. maiores encargos de família; e

4. mais idade.

Artigo 11 - Publicada a classificação, os candidatos escolherão, pela ordem, um dos serviços notariais e registrares vagos.

Artigo 12 - Das decisões que indeferirem inscrição ou classificarem candidatas caberá recurso ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no órgão oficial.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias o prazo para a decisão do recurso a que se refere este artigo.

Artigo 13 - Encerrado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará a relação dos candidatos aprovados e classificados ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania para a delegação, observado o disposto no artigo 11.

Artigo 14 - A posse será deferida ao delegado após a verificação dos requisitos legais e regulamentares de investidura no cargo, bem como da apresentação de declaração de bens.

§ 1.º - O termo de posse, contendo o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, será lavrado em livro próprio da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2.º - Dar-se-á posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3.º - Se a posse não se der no prazo previsto no parágrafo anterior, será tornado sem efeito o provimento, por ato do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 15 - O exercício no cargo terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da posse.

§ 1.º - É competente para dar exercício ao delegado o Juiz Corregedor Permanente do Cartório, que deverá apostilar o título e comunicar o ato, no prazo de 10 (dez) dias, ao Corregedor Geral da Justiça e ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2.º - Tratando-se do primeiro provimento de serviço notarial e de registro recém-criado, o Juiz Corregedor Permanente, antes de dar exercício ao nomeado, verificará a existência dos livros e equipamentos necessários ao funcionamento da serventia e fará vistoria nas instalações.

§ 3.º - Se o exercício não se der no prazo legal, o delegado será exonerado por ato do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 16 - Aplicam-se também as disposições desta lei à delegação de novos serviços notariais e de registros que somente forem criados na forma prevista no § 2.º do artigo 24 da Constituição Estadual.

Artigo 17 - A criação, extinção, anexação ou desanexação dos serviços notariais e de registros dar-se-á mediante lei.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1999.

a) Lobbe Neto - 2.º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1999.

a) Vera Ortiz Monteiro - Secretária Geral Parlamentar Substituta

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 07/07/99  
DECIDINDO,  
NO PROCESSO RGE Nº 3.081/99, à vista do disposto no artigo 24, inciso IX da Resolução nº 776/96, com a nova redação dada pela Resolução nº 783/97:

**I-CONHECER** o recurso interposto pela empresa ASTI - Serviços de Mão de Obra e Vendas Sociedade Civil Ltda. por ser tempestivo para, no mérito, INDEFERIR o mencionado recurso, pelos motivos de fato e de direito elencados pela Comissão Permanente de Licitação e pela impugnante, cujos termos acolhe e que passam a fazer parte integrante da presente, com fundamento no artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

**II-HOMOLOGAR** a adjudicação do objeto da licitação, procedida pela Comissão Permanente de Licitação; publicada no Diário Oficial do Estado de 3 de julho de 1999, conforme consta dos autos, para a empresa CONSTRUMAG - Projetos e Construções Ltda.;

**III-AUTORIZAR** a realização da despesa decorrente no valor de R\$ 94.949,43 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos);

**IV-CONVOCAR** a empresa CONSTRUMAG - Projetos e Construções Ltda. para, no prazo de 5 (cinco) dias, celebrar o contrato, bem como para receber caução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, tudo nos termos do item 5.3. do Edital.

### DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE 07/07/99  
NO PROCESSO RGE Nº 8046/97, que trata do Convite nº 20/99, o qual tem por objeto a aquisição de projetor multimídia, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo II), que integra o presente Convite, a Comissão Permanente de Licitação, DECIDU: 1) **DECLASSIFICAR** as empresas ATTIKOLIS REPRES. ASSES. IMPORT. E EXPORT. LTDA. por descumprir o subitem 3.1.1. do Convite, apresentando somente a última alteração do Contrato Social e também por não atender os itens 1.6 e 1.14 do Memorial Descritivo (Anexo II) do Convite, ou seja o produto ofertado não corresponde ao solicitado no peso e na resolução; ESTADO DA ARTE - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. por descumprir os itens 1.6 e 1.14 do Memorial Descritivo (Anexo II), também não atendendo ao solicitado quanto ao peso e resolução; e HIGH RESOLUTION - HR por descumprir o subitem 3.1.3. do Convite, apresentando CND vencida e também por descumprir o item 1.13 do Memorial Descritivo (Anexo II), pois a lâmpada de projeção ofertada é diferente da solicitada. Fica aberto o prazo legal de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão dessa Comissão, de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea "b", combinado com o parágrafo 6º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.893/94, a partir da data desta publicação.

Retificação: Na Decisão nº 3124/99, da Mesa, publicada em 03/07/99 e republicada em 06/07/99, de Nomeação de MAURÍCIO CLORETTI PAPA, onde se lê "DE 02/07/99" leia-se "DE 30/06/99".

## DEBATES

### 14 DE JUNHO DE 1999 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência: VANDERLEI MACRIS, NEWTON BRANDÃO  
NABI CHEDI e MILTON FLÁVIO  
Secretários: ELÓI PIETÁ, GILBERTO NASCIMENTO  
EDNA MACEDO e WALTER FELDMAN

#### RESUMO

ORDEN DO DIA  
1 - Presidente Vanderlei Macris - Abre a sessão. Põe em discussão adiada o PL 778/95, apresentado pelo Tribunal de Justiça, dispondo sobre o provimento dos serviços notariais e de registros públicos.

2 - Elói Pietá - Solicita uma verificação de presença.

3 - Presidente Vanderlei Macris - Acolhe o pedido e determina que se proceda à verificação, suspendendo-a ao constatar "quorum" regimental.

4 - Paulo Teixeira - Discute o PL 778/95. Refere-se a pronúncia anterior, quando relatou uma série de irregularidades que estão acontecendo na Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado (aparteado pelo Deputado Milton Flávio).

5 - Presidente Vanderlei Macris - Anuncia as presenças dos Prefeitos de Andradina, Edna Brito e de Pereira Barreto, Washington dos Reis, e de seu assessor Paulo Arantes, acompanhados do Deputado Edson Gomes e os homenageia.

6 - Jamil Murad - Discute o PL 778/95. Manifesta o interesse de seu partido em debater e defender o projeto. Reflete sobre algumas opiniões do Dr. Ruiz da Associação de Juizes para a Democracia e lê artigo de "O Estado de S. Paulo" a respeito (aparteado pelos Deputados Roque Barbieri e Elói Pietá).

7 - Elói Pietá - Discute o PL 778/95. Explica porquê o PT não aceita a votação e a aprovação do substitutivo feito pelo Deputado Carlos Messas ao projeto (aparteado pelos Deputados Milton Flávio e Roque Barbieri).

8 - Newton Brandão - Assume a Presidência.

9 - José Zico Prado - Discute o PL 778/95 pelo PT. Faz um histórico do que tem acontecido com relação ao projeto e fala do interesse que, particularmente, tem de votá-lo (aparteado pelos Deputados Roque Barbieri e Milton Flávio).

10 - Elói Pietá - Discute o PL 778/95. Refere-se a uma questão abordada pelo Deputado José Zico Prado a respeito da estranheza do Deputado na tribuna sobre a realização de sessão extraordinária nesta 2ª feira (aparteado pelos Deputados Milton Flávio e Campos Machado).

11 - Elói Pietá - Solicita a prorrogação dos trabalhos por 15 min, 14 min, 13 min, 12 min e 11 min.

12 - Milton Flávio - Solicita a prorrogação dos trabalhos por 2h30min, 2h29min, 2h28min, 2h27min, 2h26min. e por 2h25min.

13 - Presidente Vanderlei Macris - Assume a Presidência. Põe em votação e declara aprovado o requerimento do Deputado Milton Flávio de prorrogação dos trabalhos por 2h 30 min.

14 - Elói Pietá - Solicita uma verificação de votação.

15 - Presidente Vanderlei Macris - Acolhe o pedido e determina que se proceda à verificação de votação pelo sistema eletrônico Anuncia o resultado, que confirma a decisão anterior.

16 - Milton Flávio - Assume a Presidência.

17 - Henrique Pacheco - Discute o PL 778/95. Detém-se sobre a animosidade colocada entre a Casa e o Tribunal de Justiça, conforme artigo de "O Estado de S. Paulo" (aparteado pelo Deputado Roque Barbieri).

18 - Presidente Milton Flávio - Convoca os Srs. Deputados para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, 60 min após o término desta.

19 - Henrique Pacheco - Solicita uma verificação de presença.

20 - Presidente Milton Flávio - Acolhe o pedido e determina que se proceda à verificação de presença, suspendendo-a ao constatar "quorum" regimental. Anuncia a presença do Conselheiro do Tribunal de Contas Municipal, Eurípedes Sales.

21 - José de Filippi - Discute o PL 778/95. No seu modo de ver, a Casa trata a matéria, não contribuindo nem para aperfeiçoar a Justiça e nem para sinalizar para a sociedade a necessidade de reformular a maneira de os cartórios trabalharem (aparteado pelos Deputados Roque Barbieri e Jilmar Tato).

22 - Nivaldo Santana - Discute o PL 778/95. Manifesta sua estupefação pela prensa com que está tramitando o projeto, após quatro anos de espera. Afirma que nunca houve consenso no Colégio de Líderes (aparteado pelos Deputados Campos Machado e Roque Barbieri).

23 - Cesar Callegari - Discute o PL 778/95. Considera que há interesse político na aprovação do projeto a julgar pela ampla mobilização que desde a semana passada a Casa passou a ter (aparteado pelos Deputados Roque Barbieri, Paulo Teixeira e José Zico Prado).

24 - Carlos Zaratini - Discute o PL 778/95. Declara que não só o projeto é incompreensível, mas inconstitucional, com o objetivo de derrubar um concurso do Tribunal (aparteado pelo Deputado Campos Machado).

25 - Presidente Milton Flávio - Lembra os Srs. Deputados a sessão extraordinária a realizar-se uma hora após o término da presente. Encerra a sessão.

**O SR. PRESIDENTE - VANDERLEI MACRIS - PSDB** - Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Convivo o Sr. Deputado Elói Pietá para, como 2º Secretário "ad hoc", proceder à leitura da Ata da sessão anterior.  
**O SR. 2º SECRETÁRIO - ELÓI PIETÁ - PT** - Procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.  
- Passa-se à

#### ORDEN DO DIA

**O SR. PRESIDENTE - VANDERLEI MACRIS - PSDB**  
PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA  
- Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 778, de 1999, apresentado pelo Tribunal de Justiça, dispondo sobre o provimento dos serviços notariais e de registros públicos. Com 52 emendas. Pareceres nºs 1941 e 1942, de 1996, respectivamente de relatores especiais pelas Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis ao projeto e contrários às emendas. Com 5 emendas e substitutivo apresentados nos termos do inciso II do artigo 175 da IX Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 2235, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário às emendas e ao substitutivo. Parecer nº 808, de 1997, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável às emendas de nºs 55 e 56, às de nºs 54 e 57, com subemenda e contrário à emenda de nº 53 e ao substitutivo. Com requerimento de audiência da Comissão de Administração Pública. Parecer nº 1190, de 1997, de relator especial pela Comissão de Administração Pública, favorável, com substitutivo e contrário às emendas e ao substitutivo.  
Em votação.  
**O SR. ELÓI PIETÁ - PT** - Sr. Presidente, solicito uma verificação de presença.  
**O SR. PRESIDENTE - VANDERLEI MACRIS - PSDB** - O pedido de V.Ex.a. é regimental. Convivo os nobres Deputados Gilberto Nascimento e Elói Pietá para auxiliarem a Presidência na verificação de presença ora requerida.  
- É iniciada a chamada.

## SUMÁRIO

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| Leis                                  | 1 |
| Ordem do Dia                          | 1 |
| Pauta                                 | 1 |
| Oradores Inscritos                    | 1 |
| Expediente                            | 1 |
| Atos Administrativos                  | 1 |
| Comissões                             | 1 |
| Debates                               | 1 |
| Pronunciamentos de Sessões Anteriores | 1 |

## TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.